

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 217, DE 2000.

“Modifica o *caput* do art. 61 da Constituição Federal, retirando a competência indiscriminada do Poder Executivo para apresentar projetos de leis complementares e ordinárias.”

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR e outros

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o *caput* do art. 61 da Constituição da República para restringir a iniciativa de leis atribuída ao Presidente da República, permitindo-lhe apresentar projetos de leis complementares e ordinárias “apenas na forma e nos casos previstos” na própria Constituição.

Aduz o autor que a iniciativa de leis ampla hoje atribuída ao chefe do Poder Executivo enfraquece o poder do Parlamento e faz com que deixe de existir a necessária negociação política, sustentando que a modificação proposta contribui para o aprimoramento das instituições e das relações entre os Poderes. A proposta tem, conforme a justificativa, o objetivo de somente permitir ao Presidente da República a iniciativa de leis enumeradas no § 1º do art. 60 da Carta Política.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à admissibilidade da proposição.

De seu exame, verifica-se que foram respeitadas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação, visto que há número suficiente de assinaturas e não se vislumbra pretensão de abolir quaisquer dos princípios expressos no art. 60, § 4º, da Constituição.

Outrossim, não estão em vigor as limitações circunstanciais que impedem o exercício do Poder Constituinte reformador, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Não incide, portanto, o impedimento contido no art. 60, § 1º, de nossa Carta Política.

A técnica legislativa merece reparos, visto que não há no texto da proposta uma cláusula de vigência, como tem sido praxe e exige o art. 8º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998. Entretanto, a matéria será tratada de forma mais adequada na fase de redação final, pela Comissão Especial de mérito.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 217, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator